



Ética Profissional do Contador: Uma Análise das Principais Alterações no Código de Ética

Darlys de Sousa Silva¹; Antonio José Lima Pereira²

Resumo: O estudo aborda as alterações no Código de Ética Profissional do Contador cuja atualização ocorreu com a entrada em vigor em julho do ano dois mil e dezenove. Ante as demandas sociais e profissionais, a norma de conduta ética foi alterada após vinte e três anos em vigor da Resolução 803/1996, sendo atualmente regida pela Norma Brasileira de Contabilidade PG 01/2019. Este estudo de cunho bibliográfico objetivou apresentar alguns dos aspectos da nova norma ética da profissão contábil. Para tanto, parte da concepção sobre a Ética, no contexto filosófico e apresenta a aplicação na profissão contábil. Aborda alguns dos principais aspectos inovados na norma ética, como a inserção do princípio do interesse público, o princípio do sigilo profissional, a adequação às normas do direito civil e consumerista. O estudo espera contribuir com as discussões sobre a ética no exercício profissional e abrir discussão sobre os impactos da nova norma.

Palavras-chave: Ética. Ética Profissional. Ética Contábil.

Professional Accountant Ethics: An Analysis of Major Changes in the Code of Ethics

Abstract: The study discusses the changes in the Code of Ethics of the Professional Accountant whose update occurred with the entry into force in July of the year two thousand and nineteen. Before the social and professional demands, the standard of ethical conduct was changed after twenty-three years force of Resolution 803/1996, currently being governed by the Brazilian Accounting Standard PG 01/2019. This bibliographic nature study aimed to present some aspects of new ethical standards of the accounting profession. Therefore, part of the conception of ethics in the philosophical context and presents the application in the accounting profession. Addresses some of the main aspects innovated in ethical norm, such as the inclusion of the principle of public interest, the principle of professional secrecy, the adaptation to the civil and consumer law. The study hopes to contribute to discussions on ethics in the practice and open discussion on the impact of the new standard.

Keywords: Ethics. Professional ethics. Accounting Ethics.

Introdução

A ética é o estudo que reflete a conduta que deve ser respeitada no cotidiano. Podemos pensar que falar em ética é simples, mas sua concepção é muito mais ampla. Por esse motivo o termo ética é tão estudado.

¹ Bacharelado em Ciências Contábeis do Centro Universitário Vale do Salgado - UNIVS. E-mail: darlys.silva.98@gmail.com;

² Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Vale do Salgado - UNIVS. E-mail: antoniojose@fvs.edu.br.

Para podermos entender ética é bom saber a origem desse termo. A palavra ética e moral andam juntos, ou seja, tem a mesma base etimológica: a palavra grega *ethos* e a palavra latina *mores*, ambas significando hábitos e costumes. Pode-se definir ética como sendo um ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado (BAUMHART, 1997).

A ética pressupões que deve ser seguida por todos que almejam um convívio justo e harmônico. Contudo, nem sempre a ética é seguida com vigor, por esse motivo a ideia de elaborar essa pesquisa com intuito de saber como a profissão contábil normatiza sua conduta para o exercício da profissão e no convívio social.

Hoje sabemos que no meio contábil como qualquer outra profissão possui uma ética a ser seguida, no caso da Contabilidade, existe o código de ética onde os profissionais devem seguir com rigor, pois, no meio contábil há muitas informações de extrema importância que são caras à sociedade e dizem respeito ao patrimônio dos particulares, dos organismos públicos e do próprio país.

Recentemente o código de ética do profissional contador passou por uma alteração, em meio ao contexto de crises de valores, escândalos de corrupção em que a figura do profissional passou a ser questionada. Neste contexto, o presente projeto busca analisar quais os principais aspectos e alterações desta norma.

Diante disto, este trabalho tem como objetivo geral analisar as principais alterações na norma e fazer uma relação com o contexto prático social e profissional, verificando seus possíveis impactos.

A Resolução Conselho Federal de Contabilidade n.803/1996 – Código de Ética do Profissional Contador esteve vigente até 31 de maio de 2019, quando entra em vigor a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PG 01/2019, publicada em 07 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial da União n. 34 de 14 de fevereiro de 2019. A norma é resultado de uma consulta pública disponibilizada aos profissionais contadores durante o ano de 2018 e entrou em vigor após cento e catorze dias de *vacatio legis* para adaptação dos profissionais ao novo Código de Ética.

Princípios básicos sobre Ética

Ética vem do grego “*ethos*”, que significa caráter, um tema amplamente discutido nas ciências sociais e humanas, no que diz respeito às bases que formam as sociedades e que

orientam a conduta e os hábitos dos homens que compõem os vários grupos sociais hoje presentes.

Entretanto a ética é uma ramificação das ciências humanas que parte da reflexão a respeito do bem e do mal, da ordem ou do caos, na qual orienta a conduta em valores que definem o comportamento do indivíduo na sociedade que está inserido.

Assim a ética se baseia em um conjunto de valores que rege a conduta de determinado indivíduo. Figueiredo (2008), define a ética como uma projeção da filosofia que remonta da parte intrínseca de cada ser humano, são princípios, sentimentos e ações que coordenam as atitudes de um indivíduo ou um grupo social.

Para Kramer (2009) a ética é um costume, um estado orientado por valores e princípios que regem os comportamentos e a consciência, orientando ações que moldam a conduta de uma pessoa frente a determinado fato ou situação.

Dessa forma, Ética pode ser percebida como um instrumento resultante da influência direta dos costumes, da cultura e do modo de vida que circunda o ambiente no qual os diversos grupos sociais estão inseridos. É a manifestação da identidade de valores e crenças representando as escolhas e as atitudes dos indivíduos e da sociedade (VALENTIM E MISCHIATI, 2005).

A partir da concepção de que a ética se define a partir dos elementos culturais, se compreende o homem como um produto da realidade e do ambiente no qual está inserido, a ética é resultado da dialética, dos questionamentos presentes nos fatos filosóficos e sociais que remontam a realidade a partir dos acontecimentos presentes em determinada sociedade (COHEN E SEGRE, 1994)

De fato, não há como falar de ética sem tocar no assunto a respeito da moral, pois para a sociedade os dois termos são bastante parecidos, abrangendo em algumas discussões o mesmo sentido.

Porém a moral pode variar de acordo com cada grupo dentro de determinado contexto social, pois a mesma pode abranger dialéticas bastante distintas, com resultados peculiares, no que tange aos processos oriundos da melancolia sociocultural, política e econômica das nações.

No Brasil não existe uma obrigação para a criação de um código de ética, mas cada profissão, grupo social, empresarial e classes tem um código a ser seguido que orienta padrões e condutas visando o bem-estar e a integridade física e intelectual dos indivíduos que destes ambientes fazem parte.

Assim os códigos das profissões possuem caráter impositivo, ou seja, quem os elabora tem poderes delegadas pelo estado para criá-las e fazer cumprir as normas. Na classe contábil não é diferente das demais, ou seja, a mesma dispõe de um código de ética que estabelece padrões, regras e procedimentos que orientam os profissionais contábeis no desenvolvimento das atividades em sua profissão.

Para Santos et. al. (2007) é indispensável saber que esses fatos presentes no código possuem atributos que podem influenciar a opinião dos profissionais com relação ao dilema ético. Como consequência disso pode haver uma mudança na percepção sobre as regras incluídas no código de ética.

De acordo Lima et. al. (2015) a ética está presente em várias discussões que circundam a sociedade, dentro dos códigos de ética que regem várias profissões estão presentes as condutas de imparcialidade, honestidade, equidade e transparência. É de suma importância que todas as classes estejam atentas às normas e padrões que orientam suas respectivas profissões.

Hoje é vital que os profissionais ajam com zelo e sigilo que são oriundos de um código a ser seguido, pois os mesmos lidam com informações importantes para as entidades. Não raro um profissional contador incorrer em erros ou ter sua conduta questionada, assim, se faz necessário um código de conduta que oriente no exercício da profissão e possa servir de baliza para a sociedade analisar seus atos.

Ética na Contabilidade

O código de ética possui padrões morais que os profissionais devem seguir, além do mais, tem como objetivo manter uma relação saudável entre os membros da categoria, caso não haja de acordo com as orientações estabelecidas no código o profissional poderá ser punido.

De acordo com Sá (2012) umas das carreiras mais antigas é a da contabilidade, pois veio crescendo junto com o desenvolvimento da humanidade. A profissão contábil possui várias finalidades, tais como: prestar informações, explicar fenômenos do patrimônio ao cumprimento de dever sociais, legais e econômicos como também ajuda nas tomadas de decisões, por esse motivo é essencial a ética para o exercício desta profissão.

O autor salienta ainda que o Contador tem que agir com ética e honestidade pois o mesmo, utiliza de informações de terceiros que no caso de informações vazadas pode prejudicar muito a entidade.

Logo, segundo Santos (2007) umas das principais funções do código de ética é de orientar os profissionais visando livrar a sociedade da conduta vil de especialistas que desempenham serviço de interesse público, assim os punindo em casos de deslealdade.

O código de ética possui padrões morais que os profissionais devem seguir, além do mais, tem como objetivo manter uma relação saudável entre os membros da categoria, caso não haja de acordo com as orientações estabelecidas no código o profissional poderá ser punido.

Quando há mudanças em um código de classe sempre é para embasar e melhorar as posturas dos profissionais que atuam no mesmo frisando deixar mais rígidas as punições em caso de mau uso da profissão.

Segundo Santos (2007) umas das principais funções do código de ética é de orientar os profissionais visando livrar a sociedade da conduta vil de especialistas que desempenham serviço de interesse público, assim os punindo em casos de deslealdade.

A contabilidade é uma ciência social que carece da ética, seja no âmbito do setor privado ou público, pois a mesma tem como objeto os patrimônios das entidades com objetivo de prestar informações aos seus usuários. Informações essas de ordem econômica e financeira que podem auxiliar na tomada de decisão.

Lima (2015) salienta que no desempenho da função, o contador atua nas áreas mais importantes de uma entidade, obtendo assim informações sigilosas da mesma, que no caso de vazamento pode prejudicá-la. Por esse motivo é de grande relevância a postura ética do profissional da contabilidade. Sem a ética pode ocorrer a desvalorização da classe.

No atual contexto nacional a contabilidade tem sido muito criticada por falta de ética. Os problemas da crise do país na atualidade, na análise de alguns, estão relacionados aos contadores que não agem com ética, generalizando a classe. Posto que há indícios de envolvimento em práticas de sonegação de imposto, prejudicando assim muito a arrecadação do país, dentre outras condutas questionadas e avaliadas negativamente pela sociedade.

Conforme Carlos (2011) é indispensável seguir o código, o mesmo estabelece algumas obrigações como sigilo de informações, que não podem ser vazadas, além do mais é essencial que o contador haja com honestidade e transparência.

Os profissionais contábeis que atuam em diversos ramos e segmentos empresariais, segundo Megliorini (2010), procuram um equilíbrio entre suas aspirações e os objetivos inerentes a sua profissão, apoiando-se em instrumentos verbais, ou seja, em um documento que orienta a sua atuação, conduta e modo de agir vislumbrando a coerência, equidade e imparcialidade em suas ações.

Segundo Fahl e Manhani (2015) o profissional da contabilidade assim como de outras profissões e ciências devem praticar, realizar as suas atividades com total zelo e honestidade, devem unir as suas habilidades e competências no desenvolvimento de práticas embasadas no respeito e na coerência, perfazendo assim uma reputação de sucesso ao profissional.

Hoje contabilidade não se resume apenas a escrituração, sendo mais ampla, abrangendo assim informações que correspondem à saúde financeira. Atualmente a contabilidade necessita ainda mais utilizar da ética, posto que vem evoluindo nas discussões sobre desvios de conduta e dos interesses próprios de cada um, interferindo assim na ordem de conduta do profissional e com sério reflexos na sociedade, demonstrando e justificando a atualização das normas.

Código de Ética Profissional do Contador e suas atualizações

O Código de ética profissional do contador surgiu para dar suporte e orientar os profissionais da área da contabilidade a ter um melhor papel ético no meio contábil.

Segundo Anjos (2011) as primeiras normas a orientar a área contábil surgiram no ano de 1950 a partir do 5º Congresso Brasileiro de Contabilidade realizado em Belo Horizonte – MG, cujo tema central era a ética e se discutiu os caminhos para elaboração das normas éticas profissionais.

Esse evento ficou marcado na história da contabilidade por impor padrões éticos que a contabilidade deveria seguir, ainda Anjos (2011), O Conselho Federal de Contabilidade no ano de 1970 uma nova resolução de n.290 que duraria mais de 20 anos. No ano de 1996 o Conselho Federal de Contabilidade – CFC editou a Resolução n. 803 correspondendo ao código de ética profissional, onde os contadores deveriam seguir no exercício de suas atividades.

Os órgãos que atuam na guarda e defesa do código de ética. Órgãos esses que são o Conselho Regional de Contabilidade - CRC e o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ambos com a finalidade de agir e punir em caso de mau uso da profissão contábil.

O CFC também edita Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, onde estabelecem os termos técnicos que os contadores devem seguir. Estas normas contêm vedações, deveres, os valores dos honorários e diversas outras atribuições técnicas e de conduta.

Segundo Dória (2005) agir sem observar o código da classe é prejudicar os profissionais da área como também a população que precisa dos serviços, pois que age dessa maneira, muitas

vezes falta com a verdade assim impõe recurso que não reflete a realidade, com isso agindo de forma desleal.

Conforme o CFC (2019) o Código de Ética do Contador passou por atualizações e no dia 14 de fevereiro de 2019 veio a público NBC PG 01. Isto é, ocorre após 23 anos da última atualização. Onde a nova codificação, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 01 de 07 de fevereiro de 2019, publicada no D. O. U. de 14/02/2019 entrou em vigor em 1º de junho de 2019.

As mudanças no código de ética foram resultadas de consultas públicas de acesso a toda a classe contábil, desta forma, a norma recebeu adaptações para os padrões profissionais atuais e alguns preceitos se tornaram mais claros e objetivos.

Dentre as mudanças, abordaremos alguns aspectos gerais.

Em relação às condutas vedadas, a norma estabelece que o contador não pode guardar documentos de forma abusiva, inclusive os em formato eletrônico, nem mesmo com intuito de fazer cumprir obrigações de pagamento de honorários. Em relação ao fornecimento de informações, estas não podem ter a intenção de prejudicar a entidade. Apesar da permissão em fixar os valores dos serviços contábeis, o valor estabelecido não deve ser mercantilizado, sob pena de causar prejuízos à classe.

Ainda em relação à classe, a norma estabelece que ao contador é vedado difamar a sua classe, seja através de protestos ou mesmo anúncios, devendo zelar pela profissão e pelo bom convívio entre os profissionais que a compõem.

Essas mudanças estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) vêm com a finalidade de melhorar o comportamento dos profissionais que ali atuam, com o objetivo de tornar a classe mais ética, com o intuito de mostrar que a classe contábil sempre vem se atualizando, para com isso ajudar a sociedade contribuindo de forma massiva para o desenvolvimento do país.

O código de ética do profissional contador deve ser observado junto às outras normas do direito público, civil, penal e do consumidor, assim como das demais normas brasileiras de contabilidade. Em relação a estas normas, alguns aspectos merecem destaque.

Hoje existem diversas definições de direito público, pois o mesmo vai mudando de acordo com o método utilizado, entretanto é difícil chegar a conclusão sobre esse termo, mas para SILVA (2012) fala que o interesse público nada mais é do que a consequência de algo que foi demandada pelo público para conserto de algum erro do privado. O interesse público sempre procura o bem-estar da sociedade agindo com o intuito de satisfazer o interesse coletivo.

Ao estabelecer dentre princípios da conduta ética profissional o interesse público, a norma direciona toda a ação profissional para que se resguarde o interesse público, mesmo que a atividade seja privada, assim, o que prevalece é o resultado positivo e ético para a sociedade.

A previsão de aplicação de Salvaguardas na atuação profissional também se destaca na nova norma.

Salvaguardas, conforme Monteiro e Pereira do Sacramento (2010) nada mais são do que uma proteção. São garantidas por uma autoridade ou por um organismo público ou privado, ou seja, é uma representação a uma garantia de defesa que vão desde os direitos essenciais aos direitos educativos é uma valorização do ser humano.

No novo código de ética do contador preconiza que a salvaguarda deve ser aplicada a mesma assim que for identificado ou for alertado a existência de ameaça observadas nas normas da profissão, deve ser analisado na seguinte maneira: tomar medidas que evite o interesse próprio, como também quando ocorre de não conseguir minimizar o conflito de interesses tomar medidas para não perder a independência profissional.

Dessa forma, a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) 100/2014 em seu preceito 14, estipula que as salvaguardas incluem: requisitos para uma melhor compreensão sobre o mesmo, quesitos esses de educação, de treinamento e de experiência para ingressar na profissão, como também requisitos de desenvolvimento profissional contínuo, regulamentos de governança corporativa e normas profissionais isso tudo para uma maior compreensão do profissional.

Com base nas normas civis e consumeristas, a nova norma introduz aspectos do contrato de prestações à forma de contratações dos serviços contábeis.

Segundo Gonçalves (1999) o contrato de prestação de serviços é um documento que formaliza o negócio jurídico firmado entre partes. Nele, o prestador se obriga a realizar algum tipo de atividade em troca de uma contraprestação e a proposta comercial nada mais é do que uma atuação como um chamariz para que o cliente decida por contratar o serviço ou comprar o produto de sua empresa. Na norma ética se estabelece que os serviços contábeis devem ter seus valores e atividades fixados numa proposta de prestação de serviços e conseqüente fixação de honorários num contrato, como meio para garantia em casos de inadimplência ou de necessidade de atuação para além das atividades fixadas.

Um aspecto que sempre gera polêmica quando se trata da atuação contábil é a guarda do sigilo, no que tange sua definição e grau de abrangência.

Sigilo profissional para Junges (2015) é manter segredo sobre algo ou informações valiosas para uma entidade ou pessoa, mas nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, diz

que o contador pode quebrar o sigilo quando estiver previsto em lei ou solicitado por partes competentes, como Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Federal de Contabilidade. Contudo, o profissional também embasado na nova resolução deve denunciar em caso de má fé por parte do empregador que possa prejudicar o interesse público, aplicando uma flexibilização ao princípio do sigilo profissional, quando se tratar de crimes contra a ordem econômica ou tributária, bem como aos casos de corrupção.

Considerações finais

Embora as alterações do novo código de ética sejam diversas e não possam ter seus impactos sentidos no exercício da profissão, este breve estudo apresentou algumas inovações e adaptações da norma de conduta profissional num contexto legal e social.

A postura dos profissionais contadores ante situações como guarda de sigilo, mercantilização da profissão, aplicação de salvaguardas e adequação ao direito civil e consumerista, apontam para uma demanda da sociedade para a modernização da profissão contábil e do exercício pleno em meio a um turbilhão social que requer dos profissionais a tomada de decisões éticas e socialmente aceitas.

Na nova norma, há inúmeros aspectos que podem ser analisados sob a ótica da atualidade, porém, no trato dos profissionais com a norma ética no cotidiano do exercício da profissão, que os impactos podem ser sentidos. O que abre possibilidades de aprofundamento deste estudo.

Referências

BAUMHART, Raymond, S. J. *Ética em negócios*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1971. Disponível em: http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apost_eticacrc.pdf. Acesso em: 04 abr. 2019.

COHEN, Claudio et al. Breve discurso sobre valores, moral, eticidade e ética. *Bioética*, v. 2, n. 1, p. 19-24, 1994. Disponível em: <file:///C:/Users/Biblioteca/Desktop/439-1355-1-PB.pdf>. Acesso em: 08 de mai. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO nº 803, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 01/2019, de 07 de junho de 2019. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador.

DE SOUZA MANHANI, Lourdes Pereira. As perspectivas do profissional contábil e o ensino da contabilidade. *Revista de Ciências Gerenciais*, v. 10, n. 12, p. 25-33, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Biblioteca/Downloads/2709-10384-1-PB.pdf> Acesso em: 17 Maio. 2019.

DIEHL, Carlos Alberto; DE FREITAS, Andréia Ciryno; MACAGNAN, Clea Beatriz. A percepção sobre ética de estudantes de curso de graduação em Ciências Contábeis. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, v. 5, n. 1, p. 21-49, 2011. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/28424366.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2019.

DORIA, Rogéria Dotti. *A litigância de má-fé e a aplicação de multas*. São Paulo, 2005. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/33400043/rogeria.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1558724408&Signature=st8Sp6YnUins4%2Bbxf8BdIbSEBUY%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_LITIGANCIA_DE_MA_FE_E_A_APLICACAO_DE_M.pdf Acesso em: 12 Mai. 2019.

DOS ANJOS, Luiz Carlos Marques et al. Código de Ética e o Comportamento ético na vida pessoal: um estudo junto a pessoas envolvidas com a Contabilidade. *Revista de Contabilidade da UFBA*, v. 5, n. 2, p. 4-19, 2011 Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/5482/3966> Acesso em: 10 de mai.2019.

DOS SANTOS ALVES, Francisco José et al. Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 18, p. 58-68, 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rcf/article/view/34224/36956>. Acesso: 09 de mai. 2019.

FIGUEIREDO, Antônio Macena. Ética: origens e distinção da moral. *Saude, etica & justicia*, v. 13, n. 1, p. 1-9, 2008. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/sej/article/view/44359/47980>. Acesso em: 07 mai. 2019.

GONÇALVES, Pedro. *A concessão de serviços públicos*. Coimbra: Almedina, p. 145-146, 1999. Disponível em: https://www.uc.pt/fduc/projectos_investigacao/PTDC_CPJ_JUR_102550_2008/pdf/concessao_serv_pub.pdf. Acesso em: 15 out.2019.

JUNGES, José Roque et. al. Sigilo e privacidade das informações sobre usuário nas equipes de atenção básica à saúde: revisão. *Revista Bioética*, v. 23, n. 1, p. 200-206, 2015. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/bioet/v23n1/es_1983-8034-bioet-23-1-0200.pdf Acesso em: 13 out.2019.

KRAEMER, Maria Elisabeth Paulino. Ética, sigilo e o profissional contábil. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 12, n. 2, p. 33-48, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/Biblioteca/Downloads/175-Texto%20do%20artigo-543-1-10-20090430.pdf>. Acesso em 07 mai. 2019.

LIMA, Maria Eduarda Barbosa et al. Ética em contabilidade: um estudo sobre a percepção dos discentes acerca da ética profissional. *Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI*, v. 1, n. 2,

2015. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/28424366.pdf> Acesso em: 08 de mai. 2019.

LIMA, Maria Eduarda Barbosa et al. Ética em contabilidade: um estudo sobre a percepção dos discentes acerca da ética profissional. *Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI*, v. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/GECONT/article/viewFile/2294/1999>. Acesso em: 09 mai. 2019.

MEGLIORINI, Evandir et al. Ética na contabilidade de custos–dilemas dos profissionais da contabilidade de custos. *Revista de Contabilidade do mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (on-line)*, v. 13, n. 3, 2010. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-09/index.php/uerj/article/viewFile/28/28>. Acesso em: 10 de mai. 2019.

MISCHIATI, Ana Cristina; POMIM VALENTIM, Marta Lígia. Reflexões sobre a ética e a atuação profissional do Bibliotecário. *Transinformação*, v. 17, n. 3, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tinf/v17n3/01.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2019.

MONTEIRO, Elaine; PEREIRA DO SACRAMENTO, Mônica. Pontão de Cultura de bem registrado e salvaguarda de Patrimônio Imaterial: a experiência do Jongo no Sudeste. *Políticas Culturais e Praxis*, 2010. Disponível em: http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/pontao_de_cultura_de_bem_registrado_e_salvaguarda_de_patrimonio_0.pdf Acesso em: 05 out.2019.

SÁ, Antônio Lopes de. *Ética profissional*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA Carlos; et al. Regulação Contábil Internacional, Interesse Público Ou Grupos De Interesse? Um Teste Empírico. 1ª ed. Rio de Janeiro 22 - 26 de Setembro, XXXVI Encontro ANPAD, 2012. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_CON1634.pdf Acesso em: 10 out.2019.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

SILVA, Darlys de Sousa; PEREIRA, Antonio José Lima. Ética Profissional do Contador: Uma Análise das Principais Alterações no Código de Ética. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Dezembro/2019, vol.13, n.48, p. 584-594. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 23/11/2019

Aceito: 26/11/2019